



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufrr.br



PORTARIA NORMATIVA Nº 024/2022/GR, de 15 de março de 2022.

Cria o Escritório de Projetos (EP), seus mecanismos de composição e articulação e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto Presidencial, publicado na Seção 02 do D.O.U. de 03/03/2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade de aproximar as áreas fim e meio da universidade, no intuito de racionalizar e dar celeridade à elaboração e implementação de projetos previstos nos planos institucionais da Universidade Federal de Roraima (UFRR),

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Escritório de Projetos (EP) no âmbito da Universidade Federal de Roraima (UFRR), seus mecanismos de composição e articulação com os Centros de Custos.

§ 1º Os Centros de Custos são as unidades acadêmicas e administrativas que recebam recursos orçamentários descentralizados da UFRR ou de outras fontes, para gerenciamento das suas demandas.

§ 2º Os Centros de Custos são subdivididos em áreas de atividades fim e meio:

I – São Centros de Custos das áreas de atividades fim a Pró-reitoria de Ensino (PROEG), a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), os Centros, Institutos, Programas de Pós-graduação (PPGs) e Escolas da Educação Básica e Tecnológica;

II – São Centros de Custos das áreas de atividades meio o Gabinete da Reitoria, a Pró-reitoria de Administração (PROAD), a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), a Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) e a Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN).

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS DO EP

Art. 2º O EP tem a finalidade de formação continuada, orientadora e articuladora de soluções conjuntas das unidades acadêmicas e administrativas, para a promoção e padronização dos processos de gestão de projetos, permanentemente, sem caráter deliberativo.

Art. 3º O EP tem como objetivos principais:

I – promover a articulação e compartilhamento de conhecimento entre os Centros de Custos de atividades de áreas fim e meio;

II – propor metodologias que serão aplicadas ao gerenciamento de projetos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



- III – oferecer orientações e garantir a utilização de metodologias, modelos e ferramentas gerenciais para os projetos;
- IV – contribuir para a entrega de resultados de projetos alinhados aos planos institucionais da UFRR;
- V – contribuir na instrução e consolidação da documentação dos projetos;
- VI – organizar e armazenar todo o histórico de trabalhos desenvolvidos no EP;
- VII – sugerir na definição e no monitoramento dos indicadores relativos à gestão de projetos e assumir a gestão direta de parte dos projetos;
- VIII – realizar reuniões de orientação e acompanhamento com os responsáveis pelos projetos;
- IX – definir e revisar os processos de gerenciamento de projetos;
- X – orientar para a capacitação dos Gestores de Projetos e Agentes de Projetos;
- XI – aperfeiçoar os recursos compartilhados entre todos os projetos da universidade;
- XII – disponibilizar informações consolidadas sobre os projetos executados e em execução;
- XIII – dar maior visibilidade às iniciativas que estão sendo executadas, de quais pessoas alocadas em quais projetos e de quanto está sendo gasto nessas iniciativas;
- XIV – reduzir as falhas em projetos, verificando os projetos que estão fora do escopo, do prazo e do custo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS

Art. 4º O EP fará o compartilhamento de conhecimento com os Centros de Custos de áreas de atividades fim para a execução de seus projetos, em especial na elaboração dos documentos a seguir:

- I – Planejamento da Unidade;
- II – Proposta Orçamentária para Exercícios Futuros;
- III – Planejamento de Contratação Anual (PCA) e Lançamento de dados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC);
- IV – Plano de Ação Anual;
- V – Planilha de Aplicação de Recursos Orçamentários Descentralizados;
- VI – Plano de Trabalho (PTA);
- VII – Análise Técnica;
- VIII – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- IX – Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
- X – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- XI – Declarações de ETP;
- XII – Planilha de Custos de Formação de Preços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



- XIII – Pesquisa (Cotação) de Preços;
- XIV – Mapa Comparativo de Preços;
- XV – Termo de Referência (TR);
- XVI – Mapa de Riscos;
- XVII – Ajustes necessários após parecer da CONIN e AGU;
- XVIII – Execução Orçamentária e Financeira do Exercício, bem como dos prazos para instrução de processos e remanejamento de verbas;
- XIX – Análise Crítica;
- XX – Relatório de Gestão e Prestação de Contas;
- XXI – Certidões e Declarações;
- XXII – Regimento Interno;
- XXIII – Documentos correlatos.

Parágrafo único. Projeto é um esforço temporário para criar um serviço ou produto ou resultado exclusivo. Para tal necessita de objetivos claros, parâmetros de medição (o que não se pode medir, não se pode melhorar), datas de início e término que atendam aos requisitos das partes interessadas (*stakeholders*).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO EP

Art. 5º O EP será constituído, por servidores *ad hoc*, indicados pelos Centros de Custos de áreas de atividades meio, denominados Gestores de Projetos, conforme a natureza do projeto e a qualificação desses servidores.

§ 1º Para o pleno desenvolvimento dos trabalhos do EP, os Centros de Custos de áreas de atividades fim indicarão servidores *ad hoc* para atuarem como Agentes de Projetos e, se possível, os seus substitutos.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelo Gestor de Projetos e Agente de Projetos, dar-se-ão em horários combinados com os respectivos chefes imediatos.

§ 3º O EP será coordenado pelo Pró-reitor de Planejamento – PROPLAN.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 6º O Coordenador do EP tem as seguintes atribuições:

- I - solicitar aos Centros de Custos de áreas de atividades fim a indicação de Agente de Projetos;
- II – acolher as demandas dos Centros de Custos de áreas de atividades fim trazidas pelo Agente de Projetos;
- III – elaborar portaria (Anexo I) de designação de Agentes de Projetos indicados pelos Centros de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



Custos de áreas de atividades fim;

IV – solicitar aos Centros de Custos de áreas de atividades meio a indicação do Gestor de Projetos, conforme a natureza do projeto e a qualificação desses servidores;

V – elaborar portaria (Anexo II) de designação de Gestor de Projeto e Agente de Projeto de acordo com a orientação da atividade solicitada por esse último, referente aos incisos I a XXIII do art. 4º e a qualificação do primeiro;

VI – delimitar prazo para a conclusão dos trabalhos;

VII – disseminar informações de interesse do EP;

VIII – acompanhar os trabalhos dos Gestores de Projetos;

IX – dar suporte ao pleno funcionamento do EP.

Parágrafo único. Nos casos de projetos individuais, o coordenador da ação será o Agente de Projetos.

Art. 7º O secretário *ad hoc* tem as seguintes atribuições:

I – organizar e controlar as comunicações entre os Centros de Custos, Gestores de Projetos, Agentes de Projetos e Coordenação do EP;

II – manter organizadas e arquivadas as portarias de designação dos Gestores de Projetos e Agentes de Projetos;

III – manter organizados e arquivados os documentos finais produzidos pelos Gestores de Projetos e Agentes de Projetos;

IV – disponibilizar todos os documentos produzidos no âmbito do EP aos Centros de Custos e outros interessados;

V – apoiar o Coordenador do EP com as comunicações aos Centros de Custos, Gestores de Projetos e Agentes de Projetos.

Art. 8º O Gestor de Projetos tem as seguintes atribuições:

I – compartilhar conhecimentos administrativos e legais com o Agente de Projetos;

II – buscar ou propor novas metodologias, modelos e ferramentas para a elaboração dos documentos elencados nos incisos I a XXIII do art. 4º;

III – orientar o Agente de Projetos na utilização de metodologias, modelos e ferramentas gerenciais apropriadas para os projetos;

IV – orientar o Agente de Projetos na instrução de processos e no levantamento de informações orçamentárias;

V – orientar o Agente de Projetos nas ações relacionadas ao relatório de gestão (prestação de contas);

VI – verificar se os projetos são alinhados aos planos institucionais e às previsões orçamentárias da UFRR;

VII – propor agendamento de reuniões de orientação e acompanhamento dos trabalhos com o Agente de Projetos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufrr.br



- VIII – definir e revisar os processos de gerenciamento de projetos;
- IX – propor capacitação dos Gestores de Projetos e Agentes de Projetos;
- X – racionalizar os recursos utilizados para a elaboração dos documentos citados nos incisos I a XXIII do art. 4º;
- XI – encaminhar à Coordenação do EP os documentos elaborados para arquivamento e posterior disponibilização a interessados.

Art. 9º O Agente de Projeto tem as seguintes atribuições:

- I – verificar se os projetos do seu Centro de Custos estão alinhados aos planos institucionais e às previsões orçamentárias da UFRR;
- II – elaborar, quando possível, a minuta do documento a ser analisado e orientado pelo Gestor de Projetos, consoante os incisos I a XXIII do art. 4º;
- III – apresentar a sua demanda de orientação à Coordenação do EP;
- IV – participar das reuniões agendadas com o Gestor de Projetos;
- V – disseminar o aprendizado no Centro de Custos de origem;
- VI – instruir e acompanhar todas as etapas do processo referente ao projeto da demanda.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art.10. O EP reúne-se por convocação da sua Coordenação.

§ 1º As reuniões terão em formato preferencialmente de oficinas participativas.

§ 2º Todas as discussões ocorridas no EP serão baseadas em legislações vigentes e literaturas consagradas no meio da administração pública.

§ 3º Será destinada uma sala de reuniões e equipamentos de trabalho para o funcionamento do EP.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 15 de março de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR

Publicada no Mural e na página de internet oficial dos Conselhos Superiores da UFRR
Em: 15/03/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufrr.br



ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA N° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022.

PORTARIA N° xx/PROPLAN

Boa Vista-RR, xx de xxxx de 2022.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pela portaria n° 225/GR de 11 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que preceitua o inciso III do art. 6° da Portaria Normativa n° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Projeto de Centros de Custos de áreas de atividades fim.

CENTRO DE CUSTOS	AGENTE DE PROJETOS	SUBSTITUTO

Art. 2° O Agente de Projetos tem as suas atribuições de acordo com os incisos I a VI do art. 9° da Portaria Normativa n° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Carlos Augusto Matos de Carvalho
Pró-Reitor de Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



ANEXO II

PORTARIA N° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022.

PORTARIA N° xx/PROPLAN

Boa Vista-RR, xx de xxxx de 2022.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pela portaria n° 225/GR de 11 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que preceitua o inciso V do art. 6° da Portaria Normativa n° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Agente de Projetos e Gestor de Projetos de Centros de Custos de áreas de atividades fim e meio, respectivamente, para o compartilhamento de informações acerca da atividade demandada:

Centro de Custos Demandante	Atividade Demandada	Agente de Projetos	Centro de Custos Demandado	Gestor de Projetos

Art. 2° O Agente de Projetos tem as suas atribuições de acordo com os incisos I a VI do art. 9° da Portaria Normativa n° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022.

Art. 3° O Gestor de Projetos tem as suas atribuições de acordo com os incisos I a XI do art. 8° da Portaria Normativa n° 024/2022/GR, de 15 de março de 2022.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Carlos Augusto Matos de Carvalho
Pró-Reitor de Planejamento